

Lei Municipal nº 707/90.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgar Escritura Pública definitiva, e da outras providências.

Publicado no Jornal _____
O Estado do Paraná _____
Em data de 27/09/90 _____
Página 16 _____

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Izidoro Dalchianon, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, autorizado a outorgar Escritura Pública definitiva de um terreno localizado no Parque Industrial deste Município, com área de 4.265,92 m² (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), correspondente aos lotes nºs 10 e 11, ao Senhor Celso Ferreira Guimarães.

Artigo 2º - A Escritura Pública a que se refere o artigo 1º desta Lei, se faz necessárias para que o mesmo consiga financiamento para construção de uma fábrica de Briquetes de Cimento, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná - BADEP.

Artigo 3º - Após ser efetuada a transferência da Escritura Pública definitiva, fica o beneficiado, obrigado a efetuar a construção num prazo máximo de um ano, e o mesmo não poderá em hipótese alguma alugar ou vender o referido imóvel, no prazo de oito anos após a execução.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Maranguinhos, Estado do Paraná, aos
20 dias do mês de setembro de 1990.

Isidoro Dalchianon
Isidoro Dalchianon
Prefeito Municipal.